



Processo n. 139.548/15

ACORDO N. 2015/172.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO CIVIL
RODAS DA PAZ, VISANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA PARA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
AMBIENTAIS RELACIONADAS AO
PROJETO MOB BICICLETA.

Aos Vinte e Dois de setembro de de dois mil e quinze,
a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a Associação Civil RODAS DA PAZ, pessoa jurídica com sede na SQS 308 Bloco C apto. 108, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.921.483/0001-80, e nesse ato representada por sua presidente, a Senhora RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, RG 2091 305 SSP/DF e CPF 005603551-90, doravante denominada RODAS DA PAZ, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os participes no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre a CÂMARA e a RODAS DA PAZ, para a promoção da mobilidade sustentável e incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte para deslocamento dos servidores da CÂMARA e a participação da CÂMARA no projeto “Doe Bicicleta”, executado no âmbito das ações e projetos já em execução pela RODA DA PAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e a RODAS DA PAZ, conjuntamente, comprometem-se a definir linhas de ação que estimulem o desenvolvimento de uma nova cultura institucional, voltada para o melhoria da mobilidade urbana e a transversalidade das questões ambientais, e auxilie a CÂMARA a se tornar exemplo para outros órgãos governamentais nacionais e internacionais na área ambiental.

W

AS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, dois representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo segundo – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto desse Acordo.

Parágrafo terceiro – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação desse Acordo e das ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

a) Acompanhar a adoção da bicicleta como meio de transporte dos servidores da CÂMARA por meio de indicadores a serem estabelecidos;

b) Divulgar atividades de incentivo ao uso da bicicleta promovidas pela RODAS DA PAZ para servidores da CÂMARA;

c) Incentivar a participação de servidores da CÂMARA das campanhas “De bike ao Trabalho” e “Passeio Anual Rodas da Paz” da RODAS DA PAZ;

d) Disponibilizar ponto de coleta de bicicletas nas dependências da CÂMARA no âmbito do projeto “Doe Bicicleta”;

e) Participação de palestrantes da RODAS DA PAZ nos eventos relacionados à mobilidade promovidos pela CÂMARA e vice e versa.

Parágrafo único – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelos partícipes como necessárias à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação mencionadas na Cláusula Quinta poderão ser objeto de instrumentos próprios, que especificarão as condições para sua consecução.

Parágrafo único – Os referidos instrumentos obedecerão à legislação vigente, especificando fonte de recursos, obrigações dos partícipes e outros.

V AD



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de assinatura até 31 de março de 2017, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação a Diretoria Geral, por meio do seu Comitê Gestor Sustentável- EcoCâmara, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As divergências que não puderem se resolver administrativamente será levado ao Fórum Judicial de Brasília/DF.

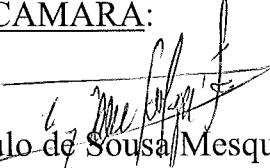


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 22 de SETEMBRO de 2015.

Pela CÂMARA:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral

Pela RODAS DA PAZ:


Renata Florentino de Farias Santos
Presidente

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes p-7827
2) Renan da Paixão Almeida p-7750

CCONT/GA/WS